



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 316/2020

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: Tomada de Preço nº 5/2020

V - TIPO DE JULGAMENTO: Melhor Técnica

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site [www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br) link <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/tomada-de-precos/> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS DISTRIBUIDOS PELA ANP, MANTENDO AS PARTICIPAÇÕES JÁ EXISTENTES

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 06/11/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: Sala 305, setor de licitações.

Endereço: Rua General João Antônio, 1305 - Bairro Centro, CEP 97420.000, São Vicente do Sul - RS.

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas, pelo telefone (55) 3257.1313 ou 1314 ramal 215, ou e-mail: [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br)

XI - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em 01/10/2020.

Jornal Cidades em 01/10/2020.

Site [www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br) link: <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/tomada-de-precos/> em 01/10/2020. (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Elio Vlademir Heman Cezar  
Coord. do Setor de Licitações - Portaria nº 586/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
PUBLICAÇÃO NO MURAL DE AVISOS  
AFIXADO EM 01/10/2020 \_\_\_\_\_  
DESAFIXADO EM \_\_\_/\_\_\_/2020 \_\_\_\_\_



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Edital de Tomada de Preço nº 5/2020  
Tipo de Julgamento: Melhor Técnica

“EDITAL DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS DISTRIBUIDOS PELA ANP, MANTENDO AS PARTICIPAÇÕES JÁ EXISTENTES”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de Tomada de Preço nº 5/2020, do tipo Melhor Técnica, na modalidade de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 (Nove Horas), do dia 06/11/2020 (Seis de Novembro de Dois Mil e Vinte), na sala 305, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul – RS, estará reunida a Comissão de Licitação nomeada através do Decreto Municipal nº 018/2020, para recebimento e abertura dos envelopes visando a presente licitação, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS DISTRIBUIDOS PELA ANP, MANTENDO AS PARTICIPAÇÕES JÁ EXISTENTES.

1.2. Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mantendo as participações e ações judiciais já existentes:

a) declarar o direito do Município de São Vicente do Sul/RS em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

b) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

1.3. É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

1.4. Deverá ser observado com rigor o que dispõe o Projeto Básico e demais Anexos do presente edital, quanto à execução do serviço.

1.5. Justificativa: Contratação de empresa especializada com profissionais, cujo desempenho anterior comprove que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto, cuja a especialidade não possui o município.

#### 2. DO CADASTRO:

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

##### 2.1.2. Capacidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou



b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

d) Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

2.1.3. Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido via internet, conforme IN SRF 200/02;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas "a" a "d" do Art. 11, da Lei 8.212/91;

d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma Sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.4. Para a realização do cadastro, a empresa deverá protocolar os documentos, no horário de expediente do setor de protocolo, de segundas à sextas-feiras das 8h às 14h, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital, cadastradas no Município de São Vicente do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

3.2. A cotação e participação no processo licitatório devem ser precedidas da observância e conhecimento prévio do Edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Estão impedidas de participar da presente Licitação as pessoas físicas ou jurídicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio,



empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

3.4. A licitante poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.5. A documentação referente ao credenciamento, de que trata o item 3.4, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.6. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, procurador, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;  
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) se representada por procurador, além dos documentos solicitados na alínea "a" acima, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

3.6.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.

3.6.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento ou a procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma assinatura invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

#### 4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

4.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 9h do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 03 (três) invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1, nº 2 e nº 3 com as seguintes inscrições:

Ao Município de São Vicente do Sul - RS, Setor de Licitações, Rua Gen. João Antônio, 1305 -Centro.  
Tomada de Preços nº 5/2020 - Invólucro nº 01 - HABILITAÇÃO  
Proponente: Razão Social, CNPJ

Ao Município de São Vicente do Sul - RS, Setor de Licitações, Rua Gen. João Antônio, 1305 -Centro.  
Tomada de Preços nº 5/2020 - Invólucro nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA  
Proponente: Razão Social, CNPJ



Ao Município de São Vicente do Sul - RS, Setor de Licitações, Rua Gen. João Antônio, 1305 -Centro.  
Tomada de Preços nº 5/2020 - Invólucro nº 03 - PROPOSTAS DE PREÇO  
Proponente: Razão Social, CNPJ

4.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes à fase de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 05 e 06 deste edital.

## 5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1. A habilitação da presente licitação far-se-á mediante declarações, comprovação de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, através de entrega do invólucro nº 01 contendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

### 5.1.1. Declarações

- a) CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor do Município de São Vicente do Sul, original ou cópia autenticada, atualizado fornecido pelo Município;
  - b) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;
  - c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
  - d) Declaração de que não incorre em quaisquer das condições impeditivas;
  - e) Declaração de inexistência de servidor público no Município de São Vicente do Sul – RS, em seu quadro societário;
  - f) Declaração de enquadramento conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- 5.1.1.1. Modelos das declarações estão disponíveis no Anexos V a VII.

### 5.1.2. Capacidade Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos no item 5.1.2, alíneas "a", "b" e "c" a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.

### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;

### 5.1.4. Qualificação Técnica (Habilitação):

5.1.4.1. Comprovante de registro e inscrição da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, juntamente com o comprovante de inscrição e regularidade dos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,

5.1.4.2. Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada do comprovante de registro e regularidade de cada um dos advogados junto à respectiva seccional da OAB;

5.1.4.3. Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;

5.1.4.4. A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: carteira de trabalho devidamente registrada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social ou profissional autônomo, mediante contrato



de prestação de serviços;

5.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

5.2.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor, dentro do invólucro nº 01.

5.4. Os documentos exigidos nos subitens 5.1.1. nas letras b) à f) (Declarações), 5.1.4.2. (Relação da equipe técnica), 5.5. e 5.6. (Declarações), que não indicarem seu prazo de validade, não podem ter data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei.

5.6. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.7. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 5.5 e/ou 5.6, caso possua restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas previstos nos respectivos subitens alíneas 2.1.3 alíneas "c, d, e, f" e 2.1.4 alínea "a" neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.9. O prazo de que trata o item 5.7. poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 6 - PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. O envelope nº 02 Proposta Técnica deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha, conforme Anexo II – Critérios para avaliação das propostas técnicas, datada, preenchida, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Deverá conter a identificação da licitante, datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6.2. Para fins de classificação e de avaliação da proposta técnica no Anexo II a licitante deverá apresentar documento autenticado comprovando a veracidade das informações prestadas.

6.2.1. Caso não apresente o documento exigido no anexo II a licitante não receberá pontuação.

## 7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. O invólucro de nº 3 deverá conter, em seu interior:

a) Proposta de preços em conformidade com o Anexo III deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço total dos serviços a serem prestados incluído todos os impostos, encargos, custas, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação materiais de expediente;

b) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

c) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

7.1.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições



estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.1.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.2. A presente contratação será remunerada mediante sucesso na adoção de atos judiciais, após trânsito em julgado, ou de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP, que atinjam o objeto em questão, estabelecidos, assim, honorários sobre êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, parcelados em 5 (cinco) vezes.

7.3. O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido está descrito no Anexo I – Projeto Básico, sendo que o incremento será apurado mediante a realização da média dos primeiros quatro meses seguidos após o aumento de receita por conta dos atos tomados especificados na cláusula anterior

7.3.1. Para obtenção da média quadrimestral, será utilizado como marco inicial o mês a partir do qual houve o aumento de receita proveniente das medidas adotadas pelo contratado, computando-se a este os três seguintes e subsequentes meses de incremento, conforme segue abaixo:

a) Incremento de até R\$ 20.000,00 mensais (vinte mil reais), após realização da média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 20.437,50 (vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

b) Incremento de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, após realização da média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 30.562,50 (trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

c) Incremento de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

d) Incremento de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 63.312,50 (sessenta e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos);

e) Incremento de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses – honorários de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais);

f) Incremento de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 189.718,75 (cento e oitenta e nove reais, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

g) Acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 293.905,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinco reais).

## 8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) Não obtiverem pontuação mínima de 10 pontos.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) Se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados e/ou inexequíveis e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

8.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor referencial contido no item 7.3. deste edital; ou

b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

8.3. Propostas com valor superior ao valor de referência, item 7.3., serão desclassificadas.

8.4. Quando todas as propostas técnicas e de preços forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes itens.



## 9 - DO JULGAMENTO:

9.1. Esta licitação é do tipo melhor técnica e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração os seguintes critérios:

### 9.2. Proposta Técnica:

9.2.1. Serão abertos os envelopes nº 2 das licitantes previamente habilitadas e feita então à avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II – PLANILHA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

9.2.2. A licitante que tiver maior pontuação será a primeira classificada e assim sucessivamente.

9.2.3. Será desclassificada a licitante que não obtiver no mínimo 30 pontos.

### 9.3. Proposta de Preço

9.3.1. Uma vez classificada as propostas técnicas proceder-se-á à abertura das propostas de preços das licitantes que tenham atingido no mínimo 30 pontos.

9.3.2. Analisadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas. Caso a proposta de preços apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar seja também o menor preço apresentado pelas demais licitantes, esta será vencedora do certame.

9.3.3. Caso contrário a Comissão iniciará uma negociação com a proponente melhor classificada tecnicamente, a fim de verificar se aceita diminuir seu preço para o preço da proposta de menor valor classificada.

9.3.4. No caso de impasse na negociação, anterior, procedimento idêntico, será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

9.4. À licitante desclassificada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como foi recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

9.4.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

9.5. Como critério de desempate será aplicado o §2º do Art. 45 da Lei 8666/93.

## 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 10.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h às 14h.

10.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.2.1.

10.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

10.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.2.1.

10.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, será irrecorrível.

10.4. Os prazos previstos nos subitens 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do e-mail do município, [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br).

10.6. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão



fazê-lo nos prazos determinados na Lei 8666/93.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 10.2.1.

## 11 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 12.1. alínea "b1".

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.1.2. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrar seu compromisso.

11.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta consta Anexa ao presente ato convocatório.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

11.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.3 ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

11.5. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração com firma reconhecida em tabelionato.

11.6. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.6.1 Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização.

## 12 - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso do início da execução dos serviços e do ajuizamento da demanda, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor independente de



notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

### 13 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento apenas será efetuado em caso de sucesso na demanda judicial, após transito em julgado, ou mediante o sucesso na adoção de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP, estabelecidos, assim, honorários sobre o êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, parcelados em 5 (cinco) vezes, vencíveis conforme segue:

13.1.1. Para o caso de sucesso na adoção de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP:

1ª parcela: 150 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento ;

2ª parcela: 180 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

3ª parcela: 210 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

4ª parcela: 240 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

5ª parcela: 270 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

13.1.2. Para o caso de sucesso em demanda judicial:

1ª parcela: 150 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento ;

2ª parcela: 180 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

3ª parcela: 210 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

4ª parcela: 240 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

5ª parcela: 270 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

13.2. Deverá a CONTRATADA comprovar documentalmente os atos tomados, judiciais ou extrajudicialmente, e que ensejaram no incremento de receita, sob pena de não ser devido os honorários fixados neste certame.

13.3. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão(s): GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Projeto/Despesa
2003   3390.39.05.00.00.00 - Servicos tecnicos profissionais - Recurso Livre

13.4. Efetuado o pagamento da remuneração à CONTRATADA, consoante os termos deste certame e modelo de contrato em anexo, resta extinta e quitada a presente obrigação, nada mais podendo exigir, judicial ou extrajudicialmente, a CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### 14 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 14.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

14.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato (Minuta de contrato, parte integrante deste edital);

14.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 12.1. deste edital, por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis;

14.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo;

14.1.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na



prestação dos serviços;

14.1.6. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a municipalidade, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

14.1.7. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas, quando a lei assim exigir;

14.1.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

14.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 14.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

14.2.1. Pagar ao licitante vencedor o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente edital nos prazos estipulados;

14.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

14.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pelo licitante vencedor;

14.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente edital;

14.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. No contrato a ser celebrado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as licitantes direito a indenização.

15.7. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.8. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implicará em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

15.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.9.1. A autenticação por Funcionário Público desta Administração SOMENTE será realizada até 30 (trinta) minutos antes do horário limite para entrega dos envelopes.



16 - DOS ANEXOS:

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha de Critérios para avaliação das propostas técnicas;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Modelo de DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

ANEXO VI – Modelo de DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

ANEXO VII – Modelo de DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO;

ANEXO VIII – Modelo de DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX – Relação de documentos exigidos.

17 - DAS INFORMAÇÕES:

17.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento, ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório, fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação (Art 41, parágrafo primeiro na Lei 8.666/93).

17.2. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no *sítio* da Prefeitura ou por outro meio, deverão verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24 horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

17.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, sito a Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul RS, pelo telefone (55)3257.1313, ramal 215, em horário de expediente das 8:00 às 14:00 horas, ou pelo e-mail: [www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br).

São Vicente do Sul, 1 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 1/10/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### 1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS DISTRIBUIDOS PELA ANP, MANTENDO AS PARTICIPAÇÕES JÁ EXISTENTES.

1.2. Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mantendo as participações e ações judiciais já existentes:

a) declarar o direito do Município de São Vicente do Sul/RS em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

b) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

1.3. É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

1.4. Deverá ser observado com rigor o que dispõe este Projeto Básico e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço.

### 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços englobam as atividades de prestação de serviços jurídicos na recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de participações governamentais realizados pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, englobando o ajuizamento da ação competente e o seu acompanhamento integral com a elaboração de todas as peças processuais pertinentes, tais como inicial, réplicas, impugnações, embargos, exceções, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas, apresentação de razões ou contrarrazões, agravos em todas as instâncias, inclusive perante os tribunais superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado.

2.2. Os serviços ainda incluem a execução das providências cabíveis em razão de intimações, despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas.

2.3. A prestação de serviços abrange todas as ações, exceções e incidentes processuais relacionados à demanda principal.

2.4. Deverão ser realizadas pela CONTRATADA todas as atividades judiciais, técnicas e administrativas pertinentes aos serviços objeto deste contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações relacionadas à ação patrocinada mensalmente à Procuradoria do Município de São Vicente do Sul, por meio de relatórios de atividades judiciais e extrajudiciais realizadas.

### 3 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução do objeto contratado ficará a cargo da equipe técnica indicada à assinatura do contrato, a qual deve ser integrada, obrigatoriamente, por, no mínimo, 1 (um) advogado que comprove especialização no direito público e experiência em ações semelhantes ao objeto do presente certame, que, sob pena de rescisão unilateral do contrato pelo Município Contratante, participará efetivamente da prestação dos serviços.

3.2. Para a execução dos serviços objeto do contrato, o gestor/fiscal do contrato no Município articular-se-á diretamente com o(s) advogado(s) que comprovem os requisitos anteriores.

3.3. O Município deve ser imediata, expressa e previamente informado da eventual substituição do advogado qualificado para a contratação, com a indicação dos nomes dos substitutos. Os poderes outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societário, de empregados ou de estagiários da CONTRATADA, uma vez que o objeto contratado deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da CONTRATADA



para execução de atividades acessórias aos serviços - contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca onde tramitará o processo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e correção técnica dos serviços.

3.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositária, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

3.5. O ajuizamento de eventual ação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias úteis contados da assinatura do contrato e os serviços envolverão a fase declaratória e a fase de cumprimento de sentença.

3.6. A CONTRATADA submeterá previamente ao Município, por meio de mensagem eletrônica, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura da ação, não apresentação de recursos, desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa. A ausência de resposta formal do Município não pode ser interpretada como autorização tácita. Porém, a falta de manifestação ou de apresentação de documentos por parte da CONTRATANTE que ensejar a perda de prazo para proposição da ação, apresentação de recursos ou adoção de outra medida judicial ou administrativa, não será considerada falha ou inadimplência da CONTRATADA. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem judicial a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Município incorra em eventual sanção, sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis. A CONTRATADA informará, em até 2 (dois) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Município, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata. A CONTRATADA certificar-se-á de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize com antecedência contato com o representante do Município, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário para a sua realização.

3.7. A CONTRATADA retirará em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promoverá a sua distribuição e acompanhamento, encaminhando ao Município, por meio eletrônico, a cópia protocolada em até 2 (dois) dias após a distribuição. O Município reembolsará à CONTRATADA os pagamentos realizados e comprovados com a distribuição da carta precatória e demais atos processuais necessários ao regular andamento processual.

3.8. Fica expressamente vedado à CONTRATADA levantar ou receber diretamente valores referentes ao processo por ela conduzida.

3.9. Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ela deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário do Município, caso em que a CONTRATADA devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos. Na ocorrência da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, após o prazo acima fixado. O Município poderá retomar o patrocínio de qualquer processo distribuído ou transferido à CONTRATADA sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do contrato.

#### 4 - VALORES DE REFERÊNCIA:

4.1. A presente contratação será remunerada apenas em caso de sucesso na demanda judicial a ser intentada, após trânsito em julgado, ou mediante o sucesso na adoção de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP que atinjam o objeto em questão, estabelecidos, assim, honorários sobre êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, parcelados em 5 (cinco) vezes. O valor máximo aceito para a remuneração do objeto resta discriminado abaixo, observando o incremento de receita apurado mediante a realização da média dos primeiros 4 (quatro) meses seguidos após o aumento de receita por conta dos atos tomados pela CONTRATADA. Para obtenção da média quadrimestral, será utilizado como marco inicial o mês a partir do qual houve o aumento de receita proveniente das medidas adotadas pelo contratado, computando-se a este os três seguintes e subsequentes meses de incremento, conforme segue abaixo:

a) Incremento de até 20.000,00 mensais (vinte mil reais), após realização da média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 20.437,50 (vinte mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);



b) Incremento de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, após realização da média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 30.562,50 (trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

c) Incremento de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

d) Incremento de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 63.312,50 (sessenta e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos);

e) Incremento de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais);

f) Incremento de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 189.718,75 (cento e oitenta e nove reais, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

g) Acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ 293.905,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinco reais).

4.2. Não serão aceitas propostas que estabeleçam percentual sobre o êxito, os valores deverão ser previamente fixados.

## 5 - VIGÊNCIA E PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, dentro dos limites legalmente admitidos.

## 6 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O pagamento apenas será efetuado em caso de sucesso na demanda judicial, após trânsito em julgado, ou mediante o sucesso na adoção de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP, estabelecidos, assim, honorários sobre o êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, parcelados em 5 (cinco) vezes, vencíveis conforme segue:

6.1.1. Para o caso de sucesso na adoção de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP:

1ª parcela: 150 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento ;

2ª parcela: 180 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

3ª parcela: 210 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

4ª parcela: 240 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

5ª parcela: 270 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

6.1.2. Para o caso de sucesso em demanda judicial:

1ª parcela: 150 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento ;

2ª parcela: 180 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

3ª parcela: 210 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

4ª parcela: 240 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

5ª parcela: 270 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

6.2. Deverá a CONTRATADA comprovar documentalmente os atos tomados, judiciais ou extrajudicialmente, e que ensejaram no incremento de receita, sob pena de não ser devido os honorários fixados neste certame.

6.3. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão(s): GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Projeto/Despesa
2003   3390.39.05.00.00.00 - Servicos tecnicos profissionais - Recurso Livre

## 7 - DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1. Para a execução do objeto, deverá ser observado ainda todo o disposto nas cláusulas da Minuta de Contrato, Anexo IV do Edital.

Francisco Solano Pacheco de Lima  
Assessor Jurídico - Prot. nº 400/2017



ANEXO II  
PLANILHA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA- COMPROVADA PELA APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DEVIDAMENTE AUTENTICADA E COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL COM A EMPRESA LICITANTE		1 PROFISSIONAL	ATÉ 2 PROFISSIONAIS	ACIMA DE 2 PROFISSIONAIS	Pontuação Máxima
1	ESPECIALIZAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA PÚBLICA	5 pontos	9 pontos	Acrescer 2 pontos para cada profissional extra	15 pontos
2	ESPECIALIZAÇÃO - MESTRADO NA ÁREA PÚBLICA	8 pontos	14 pontos	Acrescer 3 pontos para cada profissional extra	20 pontos
3	ESPECIALIZAÇÃO - DOUTORADO NA ÁREA PÚBLICA	12 pontos	20 pontos	Acrescer 5 pontos para cada profissional extra	25 pontos
PROCESSOS DE INCREMENTO DE RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS ROYALTIES DISTRIBUÍDOS PELA ANP		5 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante certidão expedida pelo cartório da respectiva comarca atestando a participação da Licitante ou do Profissional indicado no subitem 5.1.4.2, limitado a 8 processos.	Para processos cuja decisão já transitou em julgado com resultado positivo da demanda (acrescer 5 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante cópias das decisões e certidão de trânsito em julgado). P.S. Decisão de homologação de composição judicial não pontuam neste quesito.		40 pontos

1. A pontuação técnica será formada pelos itens:

1.1. Qualificação Técnica da Equipe de Trabalho e Processos Judiciais de RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS ROYALTIES DISTRIBUÍDOS PELA ANP, conforme as regras abaixo estabelecidas:

1.1.1. Qualificação Técnica - ESPECIALIZAÇÃO- PÓS-GRADUAÇÃO *Latu Sensu* na ÁREA PÚBLICA, comprovada por meio dos seguintes documentos: APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DEVIDAMENTE AUTENTICADA do profissional indicado no subitem 5.1.4.2, sendo: 5 (cinco) pontos para 1 (um) profissional; 9 (nove) pontos para até 2 profissionais, acrescentar 2 (dois) pontos para cada profissional extra, limitado a 15 pontos.

1.1.2. Qualificação Técnica - Especialização MESTRADO na ÁREA PÚBLICA comprovada por meio dos seguintes documentos: APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DEVIDAMENTE AUTENTICADA do profissional indicado no subitem 5.1.4.2, sendo: 8 (oito) pontos para 1 (um) profissional; 14 (quatorze) pontos para até 2 profissionais, acrescentar 3 (três) pontos para cada profissional extra, limitado a 20 (vinte) pontos.

1.1.3. Qualificação Técnica - Especialização Doutorado na ÁREA PÚBLICA comprovada por meio dos seguintes documentos: APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DEVIDAMENTE AUTENTICADA do profissional indicado no subitem 5.1.4.2, sendo: 12 (doze) pontos para 1 (um) profissional; 20 (vinte) pontos para até 2 profissionais, acrescentar 5 (cinco) pontos para cada profissional extra, limitado a 25 (vinte e cinco) pontos.

1.1.4. Processos judiciais de RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS ROYALTIES DISTRIBUÍDOS PELA ANP, sendo que a pontuação será valorada da seguinte forma: 5 (cinco) pontos para cada processo devidamente comprovado mediante certidão expedida pelo cartório da respectiva Comarca atestando a participação da Licitante ou do Profissional indicado no subitem 5.1.4.2., limitado a 8 processos.

1.1.4.1. Para processos, cuja decisão, já transitou em julgado com resultado positivo da demanda (acrescer 5 pontos para cada processo devidamente comprovado mediante cópias (autenticadas) das decisões e



certidão de trânsito em julgado), limitado a 40 (quarenta) pontos.

Observação: Decisões de homologação de composição judicial não pontuam neste quesito.

2. Para efeitos da pontuação prevista neste anexo, consideram-se áreas do Direito Público, as seguintes: direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito financeiro, direito penal, direito eleitoral, direito urbanístico, direito processual, direito internacional e, direito do trabalho.



ANEXO III  
MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – (não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município)

Ao  
Município de São Vicente do Sul/RS  
Processo Administrativo nº 316/2020 - Edital de Tomada de Preço nº 5/2020

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...  
CNPJ: ...  
Endereço: ...  
Fone: ... e.mail: ...  
Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora.

ITEM	Valor dos Honorários
Incremento de até 20.000,00 (vinte mil reais) mensais	R\$ .....(.....)
Incremento de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais	R\$ .....(.....)
Incremento de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais	R\$ .....(.....)
Incremento de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais	R\$ .....(.....)
Incremento de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais	R\$ .....(.....)
Incremento de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais	R\$ .....(.....)
Acima de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) mensais	R\$ .....(.....)

- Prazo de validade da proposta: 60 dias.
- Prazo de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2020

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS DISTRIBUIDOS PELA ANP, MANTENDO AS PARTICIPAÇÕES JÁ EXISTENTES”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/RS e CPF n.º \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da célula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, SSP/RS e do CPF nº. \_\_\_\_\_, com o cargo de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 316/2020, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 5/2020, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A INCREMENTAR AS RECEITAS PROVENIENTES DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS DISTRIBUIDOS PELA ANP, MANTENDO AS PARTICIPAÇÕES JÁ EXISTENTES.

1.2. Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mantendo as participações e ações judiciais já existentes:

a) declarar o direito do Município de São Vicente do Sul/RS em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos, segundo dispõe o art. 8º da Lei 7.990/89, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de seus executivos fiscais;

b) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

1.3. É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

1.4. Deverá ser observado com rigor o que dispõe este Projeto Básico e demais Anexos do edital, quanto à execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1. A presente contratação será remunerada apenas em caso de sucesso na demanda judicial a ser intentada, após trânsito em julgado, ou mediante o sucesso na adoção de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP que



atingam o objeto em questão, estabelecidos, assim, honorários sobre êxito, a serem pagos a partir do recebimento dos valores incrementados pelo Município, parcelados em 5 (cinco) vezes. A remuneração do objeto, de acordo com a proposta apresentada, resta discriminado abaixo, observando o incremento de receita apurado mediante a realização da média dos primeiros 4 (quatro) meses seguidos após o aumento de receita por conta dos atos tomados pela CONTRATADA. Para obtenção da média quadrimestral, será utilizado como marco inicial o mês a partir do qual houve o aumento de receita proveniente das medidas adotadas pelo contratado, computando-se a este os três seguintes e subsequentes meses de incremento, conforme segue abaixo:

a) Incremento de até R\$ 20.000,00 mensais (vinte mil reais), após realização da média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

b) Incremento de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, após realização da média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

c) Incremento de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

d) Incremento de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

e) Incremento de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

f) Incremento de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais) a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

g) Acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais, média de 4 (quatro) meses - honorários de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. Os preços ofertados, incluem a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

2.3. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) vezes, vencíveis conforme segue:

2.3.1. Para o caso de sucesso na adoção de atos extrajudiciais intentados diretamente na ANP:

1ª parcela: 150 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

2ª parcela: 180 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

3ª parcela: 210 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento.

4ª parcela: 240 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

5ª parcela: 270 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

2.3.2. Para o caso de sucesso em demanda judicial, após trânsito em julgado:

1ª parcela: 150 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

2ª parcela: 180 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

3ª parcela: 210 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento.

4ª parcela: 240 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

5ª parcela: 270 dias a contar do recebimento da 1ª parcela de incremento;

2.4. Os valores contratados não sofrerão reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços englobam as atividades de prestação de serviços jurídicos na recuperação, incremento e acompanhamento dos repasses de participações governamentais realizados pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, englobando o ajuizamento da ação competente e o seu acompanhamento integral com a elaboração de todas as peças processuais pertinentes, tais como inicial, réplicas, impugnações, embargos, exceções, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas, apresentação de razões ou contrarrazões, agravos em todas as instâncias, inclusive perante os tribunais superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado.

3.2. Os serviços ainda incluem a execução das providências cabíveis em razão de intimações, despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas.



3.3. A prestação de serviços abrange todas as ações, exceções e incidentes processuais relacionados à demanda principal.

3.4. Deverão ser realizadas pela CONTRATADA todas as atividades judiciais, técnicas e administrativas pertinentes aos serviços objeto deste contrato.

3.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações relacionadas à ação patrocinada mensalmente à Procuradoria do Município de São Vicente do Sul, por meio de relatórios de atividades judiciais e extrajudiciais realizadas.

3.6. A execução do objeto contratado ficará a cargo da equipe técnica indicada à assinatura do contrato, a qual deve ser integrada, obrigatoriamente, por, no mínimo, 1 (um) advogado que comprove especialização no direito público e experiência em ações semelhantes ao objeto do presente certame, que, sob pena de rescisão unilateral do contrato pelo Município Contratante, participará efetivamente da prestação dos serviços.

3.7. Para a execução dos serviços objeto do contrato, o gestor/fiscal do contrato no Município articular-se-á diretamente com o(s) advogado(s) que comprovem os requisitos anteriores.

3.8. O Município deve ser imediata, expressa e previamente informado da eventual substituição do advogado qualificado para a contratação, com a indicação dos nomes dos substitutos. Os poderes outorgados em procuração não poderão ser substabelecidos para profissional não constante dos quadros societário, de empregados ou de estagiários da CONTRATADA, uma vez que o objeto contratado deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA. Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da CONTRATADA para execução de atividades acessórias aos serviços - contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em tribunais e fóruns localizados fora da comarca onde tramitará o processo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e correção técnica dos serviços.

3.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade documentos que lhe forem entregues, na condição de fiel depositária, o que será registrado mediante recibo/termo de compromisso.

3.10. O ajuizamento de eventual ação ocorrerá em até 60 (sessenta) dias úteis contados da assinatura do contrato e os serviços envolverão a fase declaratória e a fase de cumprimento de sentença.

3.11. A CONTRATADA submeterá previamente ao Município, por meio de mensagem eletrônica, com a devida fundamentação, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis antes do vencimento do prazo, qualquer proposta para a não propositura da ação, não apresentação de recursos, desistência do processo, assim como a não adoção de qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa. A ausência de resposta formal do Município não pode ser interpretada como autorização tácita. A comunicação deverá estar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem judicial a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Município incorra em eventual sanção, sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis. A CONTRATADA informará, em até 2 (dois) dias úteis após a intimação, a designação de audiências, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas ou a adoção de outros procedimentos a cargo do Município, ressalvados os casos para os quais for necessária providência em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata. A CONTRATADA certificar-se-á de que o advogado por ela designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda; realize com antecedência contato com o representante do Município, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário para a sua realização.

3.12. A CONTRATADA retirará em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução e promoverá a sua distribuição e acompanhamento, encaminhando ao Município, por meio eletrônico, a cópia protocolada em até 2 (dois) dias após a distribuição. O Município reembolsará à CONTRATADA os pagamentos realizados e comprovados com a distribuição da carta precatória e demais atos processuais necessários ao regular andamento processual.

3.13. Fica expressamente vedado à CONTRATADA levantar ou receber diretamente valores referentes ao processo por ela conduzida.

3.14. Nas hipóteses de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ela deverá continuar patrocinando as causas judiciais sob sua responsabilidade, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário do Município, caso em que a CONTRATADA devolverá, de imediato, os documentos que lhe tiverem sido confiados, acompanhados de relatório analítico dos respectivos processos, indicando os que estiverem retidos nos respectivos autos. Na ocorrência da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, os mandatos outorgados considerar-se-ão revogados para todos os efeitos, após o prazo acima fixado. O Município poderá retomar o patrocínio de qualquer



processo distribuído ou transferido à CONTRATADA sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIÊNCIA:

4.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, dentro dos limites legalmente admitidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:  
Órgão(s): GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Projeto/Despesa
2003   3390.39.05.00.00.00 - Servicos tecnicos profissionais - Recurso Livre

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

##### 6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.2. Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato;

6.1.3. Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.1. deste contrato, por parte do Município de São Vicente do Sul ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis;

6.1.4. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo;

6.1.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.6. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a municipalidade, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

6.1.7. Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas, quando a lei assim exigir;

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

6.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ate o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

##### 6.2. DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

6.2.1. Pagar a CONTRATADA o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados;

6.2.2. Prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela CONTRATADA;

6.2.4. Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente contrato;

6.2.5. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



#### CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso do início da execução dos serviços e do ajuizamento da demanda, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

#### CLAUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

8.1.2. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

8.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

8.1.5. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

8.1.6. Razões de interesse do serviço público.

8.1.7. A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

8.1.9. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

#### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante deste Município, especialmente designado para tal.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.



9.3. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto a integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 1/10/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Logo da empresa

LICITAÇÃO Nº ...

MODALIDADE/Nº ...

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, em cumprimento ao inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui, em seu quadro de colaboradores/empregados, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer condição de trabalho, salvo na condição de aprendiz e, neste caso, com idade não inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Logo da empresa

LICITAÇÃO Nº ...

MODALIDADE/Nº ....

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo especificadas:

- não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO

Logo da empresa

LICITAÇÃO Nº ...

MODALIDADE/ Nº ...

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e em conformidade com o contido no Art. 32, §2º, da Lei 8.666/1993, que comunicará quaisquer alterações das condições habilitatórias que porventura venham a ocorrer após a apresentação dos documentos para cadastro.

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Logo da empresa

LICITAÇÃO Nº ...

MODALIDADE/ Nº ...

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 5/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome completo, assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Nome completo, assinatura e carimbo do Contador



ANEXO IX  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	Documento	Item do edital
	PARA EMISSÃO DO CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor	
1	a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou d) Cópia devidamente autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;	2.1.2.
2	Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido via internet, conforme IN SRF 200/02;	2.1.3. a)
3	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	2.1.3. b)
4	Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas "a" a "d" do Art. 11, da Lei 8.212/91;	2.1.3. c)
5	Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;	2.1.3. d)
6	Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;	2.1.3. e)
7	Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.	2.1.3. f)
8	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	2.1.4. a)
9	Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;	2.1.5. a)
	CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE	
1	Documento de identidade.	3.4.1.
2	Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, procurador, sócio ou assemelhado, deverá apresentar: a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;	3.6. a)
3	Se representada por procurador, além dos documentos solicitados na alínea "a" acima, deverá apresentar: b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.	3.6. b)
	INVÓLUCRO Nº 1 - HABILITAÇÃO	
1	CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor do Município de São Vicente do Sul, original ou cópia autenticada, atualizado fornecido pelo Município;	5.1.1. a)
2	Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;	5.1.1. b)
3	Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;	5.1.1. c)
4	Declaração de que não incorre em quaisquer das condições impeditivas;	5.1.1. d)
5	Declaração de inexistência de servidor público no Município de São Vicente do Sul – RS, em seu quadro societário;	5.1.1. e)
6	Declaração de enquadramento conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.	5.1.1. f)
7	a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou	5.1.2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Processo Administrativo nº 316/2020 - Edital de Tomada de Preço nº 5/2020

	b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" (acima) a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.	
8	Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias;	5.1.3. a)
9	Comprovante de registro e inscrição da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, juntamente com o comprovante de inscrição e regularidade dos sócios na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB,	5.1.4.1.
10	Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada do comprovante de registro e regularidade de cada um dos advogados junto à respectiva seccional da OAB;	5.1.4.2.
11	A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: carteira de trabalho devidamente registrada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social ou profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;	5.1.4.4.
	<b>INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA</b>	
1	Planilha, conforme Anexo II – Critérios para avaliação das propostas técnicas, datada, preenchida, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Deverá conter a identificação da licitante, datada e assinada pelo representante legal da proponente.	6.1. a)
2	Para fins de classificação e de avaliação da proposta técnica no Anexo II a licitante deverá apresentar documento autenticado comprovando a veracidade das informações prestadas.	6.2.
	<b>INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO</b>	
1	Proposta de preços em conformidade com o Anexo III deste edital;	7.1. a)